



REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 2021

(Aprovado no Conselho Nacional de 20 de Março de 2021)

PREÂMBULO

As Autarquias Locais são os órgãos de poder mais próximos das pessoas. Isso mesmo é reconhecido e realçado na Carta Europeia de Autonomia Local, onde se pode ler que as autarquias locais permitem *“uma administração simultaneamente eficaz e próxima dos cidadãos”*, constituindo ainda *“um dos principais fundamentos de todo o regime democrático”*.

Sendo atribuições das autarquias locais *“a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”*, as nossas candidaturas devem apresentar propostas mobilizadores, capazes de ir ao encontro daquelas atribuições, bem como das aspirações dos habitantes locais.

É, pois, imperativo que o CDS seja capaz de desempenhar um papel preponderante na governação do Poder Local, e que a direita social que representa projete uma ideia de país que se constrói a partir do municipalismo, onde cada português, independentemente da terra onde nasça, tenha todas as oportunidades para realizar o seu projecto de vida.

O propósito do CDS nestas Eleições Autárquicas é claro: crescer em base eleitoral, número de eleitos e de governos autárquicos, apresentando candidaturas locais fortes, ambiciosas e credíveis e, simultaneamente, encetar o movimento de viragem para a mudança de que o país reclama e precisa.

Para isso, temos de construir programas adequados a cada realidade local, que ofereçam respostas aos concretos problemas de cada concelho e que contribuam para mitigar as assimetrias regionais de que Portugal tanto padece.

Programas que assentem nas políticas de proximidade em que se consolidou a tradição do Partido e que levem em conta que *“as autarquias governadas pelo CDS deverão ser reconhecidas como autarquias amigas das famílias, autarquias que confirmam a sua vocação de proximidade social e de apoio aos mais carenciados, mas que também se afirmam cada vez mais como apoiantes das empresas e da criação de emprego, e como aliadas activas na concretização do desenvolvimento económico sustentável do seu território”*.

Não bastará, contudo, apresentarmos programas locais atractivos. É fundamental exibirmos protagonistas credíveis, reconhecidamente competentes, de elevada probidade e indiscutível integridade. Essa é, aliás, uma exigência irrenunciável que se impõe a todos os representantes do CDS-PP seja em que cargo for.

Os candidatos propostos pelo Partido, além de oferecerem garantias de imparcialidade, isenção e neutralidade, devem ainda inscrever-se num perfil que privilegie a representatividade e a credibilidade locais, de modo que os eleitores os reconheçam pelo seu mérito e empenho, e pela sua efectiva ligação às localidades a que concorrem. Acresce que o exercício de mandatos por períodos exageradamente longos e a excessiva acumulação de cargos de representação partidária subvertem os princípios democráticos, minam a confiança dos eleitores e impedem o saudável rejuvenescimento do sistema, dificultando o aparecimento de novos protagonistas. O Partido deve, portanto, procurar ser exemplar na promoção do princípio da renovação, sinalizando o seu compromisso com a defesa da transparência no desempenho das funções políticas.

À luz destes objectivos, o presente Regulamento visa clarificar as regras relativas à escolha dos candidatos e ao relacionamento necessário entre os vários órgãos do Partido,

envolvendo e responsabilizando os órgãos nacionais, regionais e estruturas locais, nas Eleições Autárquicas de 2021, com vista a alcançarmos o propósito definido.

É incontestável que as eleições autárquicas são a principal área de intervenção das Concelhias, sendo que este é um momento em que as escolhas responsabilizam todo o Partido. É por isso que todas as estruturas locais, regionais e nacionais e todos os militantes têm de ser convocados a participar neste grande objectivo.

Para essa finalidade, são imprescindíveis a colaboração activa e o forte empenhamento de todos, num processo que se pretende transversal e em que o Coordenador Autárquico assume não só um papel determinante de dinamização e organização do processo autárquico, mas sobretudo de articulação entre os diversos órgãos, num registo de proximidade e disponibilidade que só o seu cargo assegura.

Com um saudável espírito de colaboração entre todos os intervenientes e com a definição clara, transparente e objectiva das regras a que deve obedecer o processo inscritas nos princípios fixados neste preâmbulo, e enquadradas pelos objectivos aqui definidos, o CDS-PP apresenta-se a este desafio eleitoral autárquico de forma coesa, organizada e ambiciosa.

Nestes termos, o Conselho Nacional do CDS-PP, reunido para o efeito, delibera aprovar o seguinte Regulamento Para as Eleições Autárquicas de 2021:

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a todas as estruturas do CDS-PP e tem como objectivo estabelecer as regras da preparação das eleições autárquicas a realizar em 2021.

Artigo 2º

(Perfil dos Candidatos)

1 – Os candidatos que integrarem as listas do CDS-PP serão escolhidos tendo em conta a sua idoneidade, competência, representatividade e credibilidade locais.

2 – As listas do Partido podem, e devem, integrar candidatos da sociedade civil que se identifiquem com os valores do CDS-PP e, reconhecidamente, sejam uma mais-valia para o sucesso das nossas candidaturas.

3 – O Partido deve, sempre que possível, proceder a uma renovação das personalidades que integram as listas às autarquias, nomeadamente os cabeças de lista, nos casos em que, em eleições homólogas anteriores, os resultados tenham sido menos favoráveis.

4 – Deverá ser dada a oportunidade à Juventude Popular de servir as suas comunidades locais devendo, por isso, ser convidada a integrar as listas do CDS-PP às eleições autárquicas.

Artigo 3º

(Órgãos das Freguesias)

As candidaturas a apresentar às eleições para as Assembleias de Freguesia deverão ser propostas pelos Núcleos da Freguesia e aprovados pelas Comissões Políticas Concelhias.

Artigo 4º

(Órgãos dos Municípios)

As candidaturas aos órgãos municipais, são propostas pelas Comissões Políticas Concelhias e ratificadas pelas Comissões Políticas Distritais, após deliberação das Assembleias Concelhias, ouvido o Coordenador Autárquico Nacional.

Artigo 5º

(Concelhos de especial relevo)

1 – Nos concelhos com um número de eleitores superior a 90.000, bem como em todas as capitais de distrito, as candidaturas aos órgãos autárquicos serão propostas pelas Comissões Políticas Concelhias e sujeitas a parecer das Comissões Políticas Distritais, ouvido o Coordenador Autárquico Nacional.

2 – A Comissão Executiva do Partido aprova as candidaturas propostas nos termos do n.º1

3 – Nos casos de Lisboa e Porto, a Comissão Executiva deverá ainda consultar a Comissão Política Nacional.

Artigo 6º

(Norma Supletiva)

1 – Quando não exista algum dos órgãos locais que, nos termos dos artigos anteriores, se deva pronunciar sobre as candidaturas a apresentar, ou não havendo pronúncia nos prazos previstos no presente Regulamento, far-se-á a sua substituição nos termos constantes nos Estatutos do Partido.

2 – No caso de inexistência total daqueles órgãos, a condução do processo de apresentação das candidaturas compete à Comissão Executiva.

Artigo 7º

(Resolução de conflitos)

Não se verificando acordo entre quem, nos termos do presente Regulamento, se deva pronunciar, a decisão será tomada pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Coordenador Autárquico Nacional.

Artigo 8º

(Coligações)

1 – As propostas de coligações pré-eleitorais deverão fundamentar-se em circunstâncias políticas determinadas, tendo em atenção o interesse local e estratégico do Partido.

2 – Os requisitos previstos no artigo 2º do presente Regulamento relativos ao perfil dos candidatos do Partido, em especial os da idoneidade, competência, representatividade e credibilidade, aplicam-se às coligações.

3 – Sempre que haja interesse estratégico do Partido em celebrar várias coligações autárquicas num mesmo distrito, a base de negociação poderá ser distrital e o CDS-PP deverá negociá-las acautelando a possibilidade de ter cabeças de lista, próprios, vencedores.

4 – Nos casos em que o cabeça de lista ao órgão autárquico não seja indicado pelo CDS-PP, o Partido deve assegurar a sua representação em posições elegíveis.

5 – A apresentação de coligações terá, nos termos estatutários, de ser aprovada pelo Conselho Nacional, devendo a proposta ser formulada pela Comissão Executiva, após iniciativa dos órgãos locais do Partido.

Artigo 9º

(Apoio a Candidaturas Independentes)

1 – O apoio do Partido a candidaturas autárquicas lideradas por movimentos de cidadãos independentes carece de autorização da Comissão Política Nacional.

2 – Os candidatos do Partido que integrem tais candidaturas devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 2º do presente Regulamento, em especial os da idoneidade, competência, representatividade e credibilidade.

Artigo 10º

(Regiões Autónomas)

O CDS-PP/Madeira e o CDS-PP/Açores deverão adaptar este Regulamento aos casos específicos da Madeira e Açores.

Artigo 11º

(Prazos)

1 – O Coordenador Autárquico Nacional estabelecerá os prazos em que devem ser formuladas as propostas de coligação, de forma que estas sejam apresentadas à Comissão Executiva até ao dia 30 de Abril de 2021.

2 – O Coordenador Autárquico Nacional estabelecerá ainda aos órgãos locais o calendário a que deverá obedecer a tramitação prevista nos artigos 3º, 4º e no n.º 1 do artigo 5º, de modo a garantir a respectiva conclusão até ao dia 15 de Junho de 2021.

3 – A título excepcional, os prazos previstos nos números anteriores podem, pontualmente, ser objecto de prorrogação se o concreto interesse estratégico do Partido ou circunstâncias locais excepcionais o impuserem.

Artigo 12º

(Suspensão de Actos Eleitorais Locais)

1 – Os mandatos dos órgãos locais do Partido em vigor, bem como o dos delegados locais eleitos, são prorrogados até que se realizem as eleições autárquicas de 2021, conservando todas as suas competências estatutárias e regulamentares.

2 – Nos casos em que inexistam órgãos locais ou delegados eleitos, a respectiva eleição pode ser convocada, nos termos estatutários e regulamentares, no prazo de 20 dias a contar da data da aprovação do presente regulamento devendo, em qualquer caso, o acto eleitoral realizar-se até 30 de Abril de 2021.

3 – As eleições dos órgãos e delegados locais cujo mandato é prorrogado nos termos do presente artigo devem ser convocadas no prazo máximo de 30 dias após a realização das Eleições Autárquicas, sob pena de perda dos respectivos mandatos.

Artigo 13º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.